

47680251/0001-28 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
KEYSTONE DO BRASIL LTDA
UASG: 160499 - 14 CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR

47872700/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
QT ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
UASG: 160529 - MEX/AR. GUERRA/SP

49516248/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
UASG: 153026 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO

50857473/0001-88
KRW STAR - SERV REPRES COM IMP EXP LTDA
UASG: 343020 - MUSEU LASAR SEGALL - SAO PAULO

51207041/0001-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

51717353/0001-48 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)
LUSCH CONSTRUTORA LTDA.
UASG: 160457 - BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A RM MEX/SP

53496337/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DIGITAL DIGITACAO E LOCACAO S C LTDA
UASG: 153026 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO

53776639/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL NOVA AMERICA LTDA
UASG: 511325 - DIVISAO DE FINANÇAS DO INSS EM SAO PAULO

54657895/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REFRIGERACAO CANAVEZI LTDA
UASG: 511413 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM SOROCABA

56501380/0001-00
IBRACON INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONFECCOES LTDA
ASG: 273100 - 08.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

57202418/0001-07
AIMARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPAIAL

58344706/0001-50 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)
TROPICOM TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA
UASG: 343025 - CINEMATECA BRASILEIRA

58842972/0001-03 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DISPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

59128553/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PIRANGA ASFALTOS S/A
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

59128553/0025-44 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PIRANGA ASFALTOS SA
UASG: 511442 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS SANTO ANDRE

59602441/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VIACAO E TURISMO SAO CARLOS LTDA
UASG: 154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

60402351/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TRIES ADITIVOS PLASTICOS LTDA
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

61341020/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PULLIGAN. WILLIAM S.A.
UASG: 160494 - 21.DEPOSITO DE SUPRIMENTO

61742417/0001-14 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MONPEIC COMERCIO E SERVICOS LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

62287891/0001-66 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA
UASG: 511413 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM SOROCABA

65456907/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
KURIMORI ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA
UASG: 160471 - 37 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA

68481928/0001-79 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PAULO BRUNA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

68970680/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ERODATA DIGITACAO S/C LTDA.
UASG: 380052 - DELEG.REG. DO TRAB/SAO PAULO

71769673/0001-59 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ANDRE LUIS DE TOLEDO MENDES
UASG: 511401 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM PIRACICABA

71796478/0001-18 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CORDEIRO FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA
UASG: 130067 - DIRETORIA FERERAL DA AGRICULTURA - SP

74435447/0001-20
ELOMAC - COMERCIO E REPARACOES LTDA
UASG: 160499 - 14 CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR

96195169/0001-13 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MAS INFORMATICA LTDA
UASG: 373066 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE SAO PAULO-INCRA/SR-08

96565049/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RETEL SANTISTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
UASG: 511446 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM SANTOS

UF: TOCANTINS

817548681-34
PAULO PEREIRA DE SOUSA
UASG: 130018 - DIRETORIA FEDERAL DE AGRIC. E REF. AGRARIA/TO

00012724/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
IPE ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA
UASG: 194033 - FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDIO/ARAGUAINA/TO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 161/98)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 146-N, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02029.000690/96-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 52,7366 ha (cinquenta e dois hectares e setenta e três ares e sessenta e seis centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Loteamento São Silvestre, Reserva Sítio Ecológico Monte Santo, situado no Município de Palmas no Estado de Tocantins, de propriedade de Vicente Ferreira Feitosa, matriculado em 25/07/96, sob o número 15045, Livro nº 2 e folhas 125, registrado no Registro Geral de Imóveis da comarca de Palmas, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.260/98)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, que aprova o Regimento Interno do IBAMA, e a Portaria nº 93/94, de 09 de setembro de 1994, que delega competência aos Superintendentes Estaduais para fixação do período de defesa da Piracema, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando que a ictiofauna constitui-se recurso ambiental indispensável para o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos;

Considerando que o intenso esforço de pesca exercido sobre os cardumes, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para a reprodução, podem interferir no equilíbrio biológico das espécies e, conseqüentemente, comprometer a renovação de seus estoques;

Considerando que a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em época de reprodução e estabelece que o poder executivo fixará os períodos de defesa da piracema para proteção da fauna aquática, atendendo as peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando que as lagoas marginais devem ser caracterizadas como um sistema de proteção permanente, com vistas a possibilitar a conservação dos ambientes onde as espécies icticas tenham garantia de sua sobrevivência, pelo menos durante a fase inicial de seu desenvolvimento, resolve:

Art. 1º - Proibir a pesca, durante o período de reprodução dos peixes (piracema), de 01 de novembro de 1998 a 31 de janeiro de 1999, nas águas continentais pertencentes ao Estado de Santa Catarina e na Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai.

§ 1º - Entende-se por águas continentais do Estado de Santa Catarina e por Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, os seus respectivos rios, tributários, afluentes, lagos, lagoas, reservatórios e demais coleções de água sob o domínio da União.

§ 2º - Fica excetuada desta proibição o espaço delimitado em aproximadamente 2.000m (dois mil metros), entre a Barra do Rio Mampituba e a baliza colocada no local denominado Figueirinha, em Torres/RS.

Art. 2º - Proibir a pesca, sob qualquer modalidade, até a distância de 1.000m (mil metros) a jusante e a montante das barragens de usinas hidrelétricas.